



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecol. e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública
 Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 06/11/15 *Quilvânia*

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Pindamonhangaba com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2190/2015

Data: 29/10/2015 - Horário: 15:45



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo único desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Pindamonhangaba com a finalidade de constituir Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, como pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com prazo de duração indeterminado, com a finalidade de, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, desenvolver em conjunto ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município/Fundo Municipal de Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de outubro de 2015.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 73 / 2015

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Pindamonhangaba com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Pindamonhangaba com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dá outras providências.**

O presente projeto é proposto visando a efetivação do Consórcio Público para o serviço de atendimento móvel de urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, tendo por finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, nos termos da legislação pertinente.

O protocolo de intenções firmado pelos Municípios de Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, São Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luis do Paraitinga, Taubaté e Tremembé com o objetivo de constituir regularmente o Consórcio Público para promover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, cuja cópia integra o presente projeto, estabelece as cláusulas e condições para a constituição do Consórcio Público.

Visa, assim, a organização da Rede de Urgência e Emergência e o gerenciamento do Componente Pré-hospitalar Móvel da Política que norteia o serviço SAMU.

Nos termos do art. 241 da Constituição Federal “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos”.

A lei Federal nº 11.107/05 regulamentou o instituto do consórcio público, dispondo sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, sendo regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e no § 3º do art. 1º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

mencionada lei dispôs que os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, considerando os objetivos, princípios e diretrizes do SUS expostos nas Leis Federais 8,080/90 e 8.142/90.

Assim, visando atender o disposto na Lei Federal nº11.107/05, é proposto o presente projeto para a ratificação do protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público nos termos do art. 5º da mencionada lei.

Portanto, Senhores Vereadores, por se de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a população, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em **caráter de urgência**, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de outubro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E
REGIÃO SERRANA**

- **Protocolo de Intenções** que entre si firmam os Prefeitos dos Municípios de Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luis do Paraitinga, Taubaté e Tremembé, com o objetivo de constituir regularmente o Consórcio Público para promover o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e:

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005, que "dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências";

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO as competências municipais para realizar ações e serviços objetivando o atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO a necessidade da constituição de um Consórcio Público de Direito Público para fins de organização da Rede de Urgência e Emergência e gerenciamento do Componente Pré-Hospitalar Móvel da Política que norteia referido serviço, **SAMU 192** para atendimento à previsão legal do artigo 241 da Constituição

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto Federal nº 6.017/07;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO
DA SEDE E DAS FINALIDADES

Cláusula 1ª. O presente Protocolo de Intenções visa à constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA.**

Cláusula 2ª. O Consórcio Público terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único. A extinção do Consórcio Público deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral com quorum de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes.

Clausula 3ª. O Consórcio Público será presidido pelo Prefeito do Município de Taubaté, cidade que será a sede do referido consórcio.

Parágrafo Único. A Sede somente poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembleia Geral, por voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

Cláusula 4ª. O Consórcio Público tem por finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção

às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo 1º. Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público terá por objetivos:

- a) Executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à Rede de Urgência e Emergência no Vale do Paraíba e Região Serrana;
- b) Gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração;
- c) Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

Parágrafo 2º. São finalidades básicas do Consórcio:

- a) Educação permanente em saúde;
- b) Fomentar programas e ações visando à qualidade de saúde;
- c) Envidar esforços visando aprimorar os equipamentos de saúde existentes na área de atuação do consórcio, especialmente com a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- d) Desenvolver atividades de fortalecimento de gestão pública e modernização administrativa;
- e) Desenvolver atividades visando ao fortalecimento da identidade regional do Consórcio;
- f) Representar o conjunto de Município que o integram, em matéria de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- g) Programar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção do atendimento Móvel de Urgência compreendido pelos municípios que o compõe;
- h) Promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que estejam vinculados ao SAMU, adstrito ao território dos Municípios consorciados;
- i) Esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual

N

17

3
A

e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem promover, melhorar e controlar as atividades do SAMU;

j) Debater assuntos que envolvam problemas afetos ao SAMU, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;

k) Promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação ao desenvolvimento das atividades do SAMU;

l) Incentivar, propor, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse do Consórcio;

m) Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral ou multilateral que envolva o SAMU;

Claúsula 5ª. A implementação das ações, programas e projetos de que trata a **Claúsula 4ª** deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, atentando-se às exigências do artigo 4º, XI, Alínea E, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPÍTULO II

DOS ENTES CONSORCIADOS

Claúsula 6ª. O Consórcio será composto por Campos do Jordão, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luis do Paraitinga, Taubaté e Tremembé, podendo, no entanto, ser iniciado com a adesão de no mínimo 2 Municípios, permitindo a adesão posterior dos demais, desde que o presente Protocolo de Intenções, seja subscrito pelo chefe do Executivo e Ratificado pelo Legislativo do ente federativo.

CAPÍTULO III

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Claúsula 7ª. Considera-se como área de atuação do Consórcio Público a correspondente à soma dos territórios de cada um dos Municípios que o constituem.

CAPÍTULO IV
DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Cláusula 8ª. O Consórcio Público constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio, mediante a ratificação por Lei de no mínimo 2 (dois) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO V
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 9ª. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles para cumprir a finalidade e os objetivos constantes da Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções, observados as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados, perante todas as esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 10ª. Os Consorciados adimplentes, em conjunto ou isolados, bem como o Consórcio, tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções, desde que já tenham ratificados os termos do presente protocolo de intenções, que se constituirá no contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VII
DAS AQUISIÇÕES

Cláusula 11ª. O Consórcio poderá fazer aquisição de bens e serviços com os recursos existentes para a manutenção do mesmo, desde que efetue uma pesquisa de

preço, sempre que possível, com no mínimo 03 (três) cotações, comprovando a aquisição pelo valor de mercado.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO
E DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 12ª. O Consórcio será dotado da seguinte estrutura administrativa:

I – ASSEMBLÉIA GERAL – composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do consórcio;

II – CONSELHO DELIBERATIVO;

III – CONSELHO FISCAL;

IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

Parágrafo Único. O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do Consórcio.

Cláusula 13ª. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os entes federativos, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, bem como a discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.

Clausula 14ª. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;

II – aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III – aprovar os estatutos e suas alterações;

IV – eleger o Vice-Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, bem como destituí-lo.

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;

VI – aprovar:

- a) o plano plurianual de investimentos;
- b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- c) a realização de operações de crédito;
- d) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
- e) os planos e regulamentos;

VII – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

Cláusula 15ª. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos entes consorciados.

Cláusula 16ª. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Cláusula 17ª. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio, autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

Cláusula 18ª. A convocação da Assembleia Geral será feita através de veículo oficial de imprensa escrita de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sucessivos.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several smaller initials.

Cláusula 19ª. Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia e o horário da sessão.

Cláusula 20ª. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Cláusula 21ª. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do Consórcio, observados as deliberações da Assembleia Geral e será constituído dentre os representantes de cada ente consorciado.

§1º. Caberá a Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo.

§2º. Caberá ao Conselho Deliberativo à definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

Cláusula 22ª. O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do Consórcio e será constituído dentre os entes consorciados, respeitada a paridade, sendo que suas atribuições serão definidas em Estatuto próprio.

Parágrafo Único. Caberá à Assembleia Geral a escolha dos representantes do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto.

Cláusula 23ª. A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao Consórcio e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão: Coordenador Médico, Coordenador Administrativo e Coordenador do Controle Interno, cuja indicação dar-se-á pelo Conselho Deliberativo respeitado as condições impostas em normativa pertinente.

Cláusula 24ª. Cria-se no Consórcio a Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

§ 1º. O Coordenador do Controle Interno deverá ser ocupado por profissional, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento técnico na área de atuação.

§ 2º. O Controlador Interno poderá ser designado dentre o quadro de pessoal do Consórcio ou mediante a cessão de servidor público de algum dos entes que compõem o Consórcio, com atribuição de função gratificada.

CAPÍTULO IX DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Cláusula 25ª. O Presidente do Consórcio Público será o Prefeito do Município de Taubaté/SP, sendo o Vice-Presidente eleito dentre os demais membros do presente consórcio, com a votação aprovada por maioria simples.

§1º. O Mandato do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

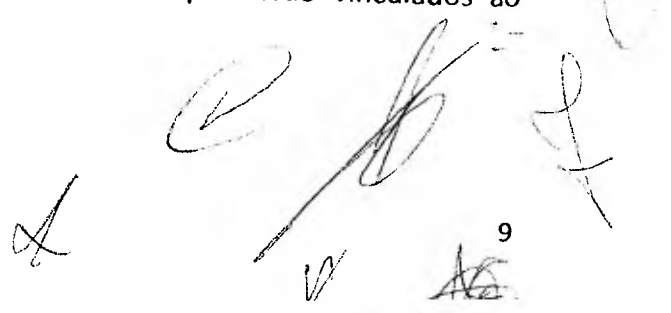
§2º. O mandato encerra-se no dia 31 de dezembro.

§3º. O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro do ano subseqüente da constituição do Consórcio, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO X DO PESSOAL

Cláusula 26ª. O Consórcio Público contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, conforme Tabela I, em anexo e de Empregados Públicos, conforme Tabela II, admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a administração pública.

§1º. O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.


9

§2º. A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto;

§3º. O quadro de pessoal e disposições correlatas poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, na forma que definir o Estatuto.

Cláusula 27ª. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público.

Parágrafo Único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Cláusula 28ª. Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

Cláusula 29ª. O Consórcio Público poderá transferir a gestão do funcionamento do mesmo à entidade/empresa devidamente capacitada, mediante a publicação de Chamamento Público, comprovando a execução de serviços compatíveis com os que serão desenvolvidos pelo Consórcio.

Cláusula 30ª. Caso seja feita a transferência da gestão a entidade/empresa do presente consórcio, ficarão responsável pela fiscalização e conferência da prestação de contas os profissionais nomeados para os cargos de provimento em comissão, ou seja, o Coordenador Médico e o Coordenador Administrativo do Consórcio.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 31ª. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 32ª. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- a) Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- b) Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- c) Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito - 192;
- d) Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- e) Manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;
- f) Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Cláusula 33ª. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Cláusula 34ª. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Cláusula 35ª. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Cláusula 36ª. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 37ª. Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 38ª. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- a) o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- c) os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

- f) os casos de extinção;
- g) os bens reversíveis;
- h) a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- i) a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 39ª. No caso de a prestação de serviços serem operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Cláusula 40ª. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 41ª. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por esse delegado.

Cláusula 42ª. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 43ª. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 44ª. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 45ª. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- b) extinção do consórcio.

CAPÍTULO XIII

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 46ª. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 47ª. O Regimento Interno definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

CAPÍTULO XIV
DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 48ª. A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§1º. O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

§2º. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO XV
DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO
E DESTINAÇÃO DE BENS

Cláusula 49ª. Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos Capítulos IV e V do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembleia Geral. e

CAPÍTULO XVI
DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO
DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 50ª. O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de

instrumento pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços), e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XVII DA RATIFICAÇÃO

Cláusula 51ª. Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções Substitutivo será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 52ª. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia XX.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 53ª. O Consórcio observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cláusula 54ª. Os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

Cláusula 55ª. Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio serão pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Cláusula 56ª. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6017/07.

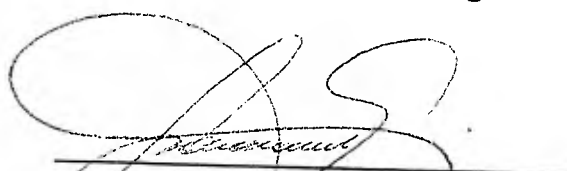
Cláusula 57ª. A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

Cláusula 58ª. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.


Cláusula 59ª. As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

Cláusula 60ª. Com o presente Protocolo de Intenções constitui-se o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Vale do Paraíba e Região Serrana, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções, que será ratificado por Lei.

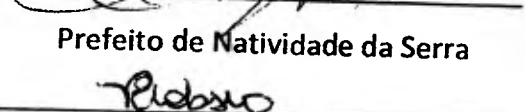
E assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Foro da Comarca de Taubaté, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.



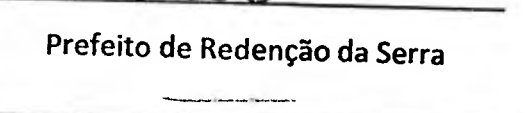
Prefeito de Campos do Jordão



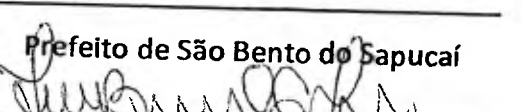
Prefeito de Natividade da Serra




Prefeito de Redenção da Serra




Prefeito de São Bento do Sapucaí



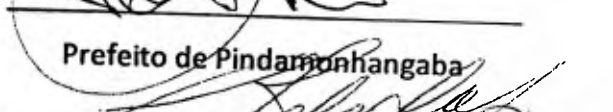
Prefeito de Taubaté



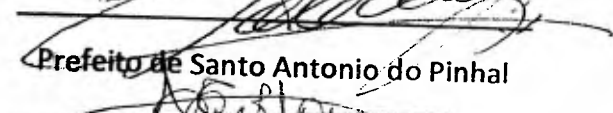
Prefeito de Lagoinha



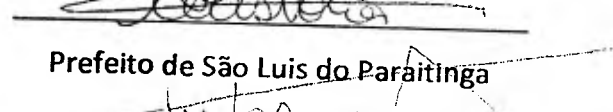
Prefeito de Pindamonhangaba



Prefeito de Santo Antonio do Pinhal



Prefeito de São Luis do Paraitinga



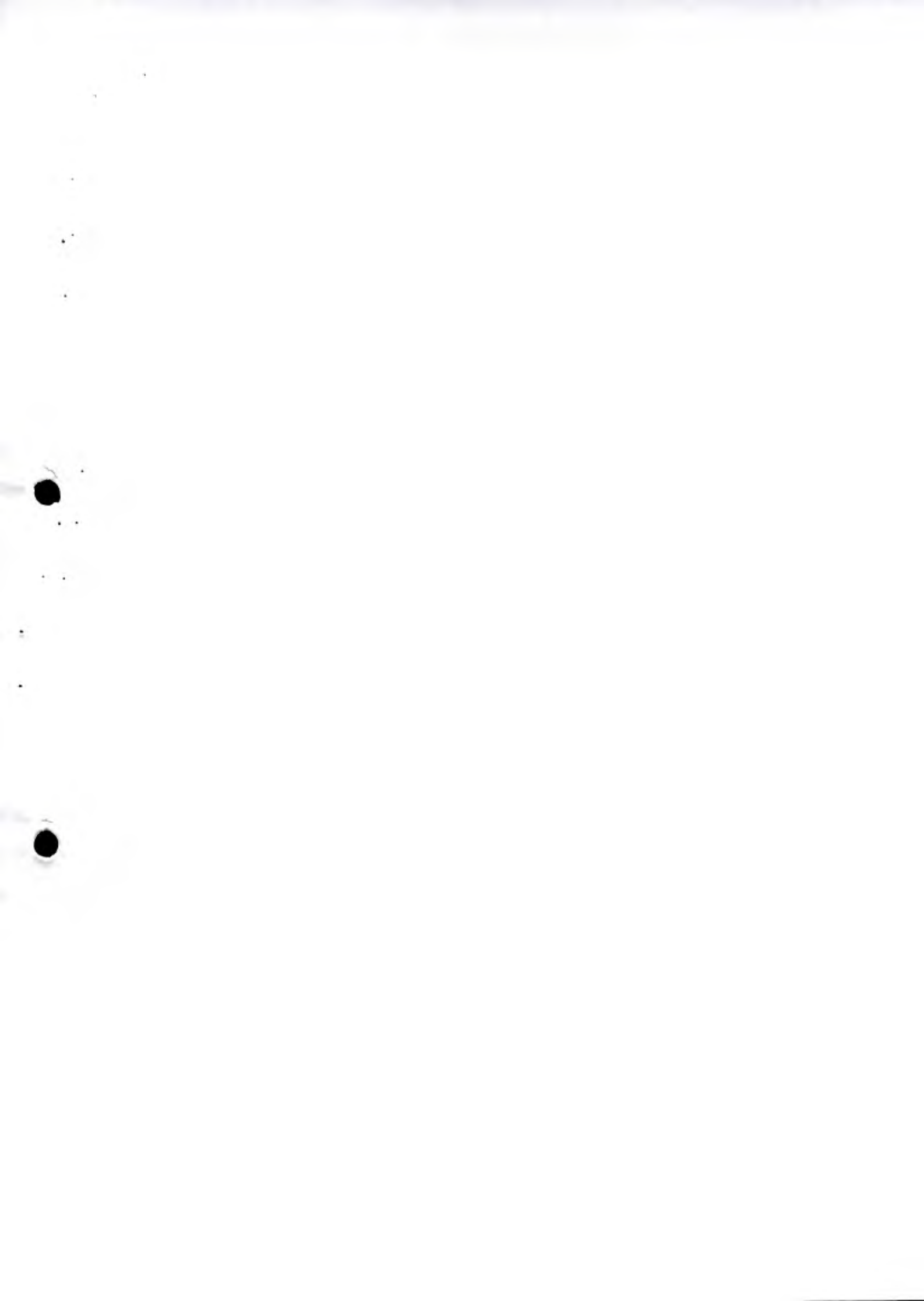
Prefeito de Tremembé

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1	COORDENADOR MÉDICO
1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
1	COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO

Handwritten marks: a stylized 'f' and a large 'U' shape.

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a large signature and some illegible scribbles.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALARE DE URGÊNCIA
COORDENAÇÃO GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
0110/10/2013

DATA:

REFERÊNCIA: Ofício nº 060/13

SIPAR: 25000148102/2013-69

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Taubaté/SP

ASSUNTO:

Encaminha documentos necessários para aprovação do SAMU 192 Regional de Taubaté/SP e Liberação de Incentivo Financeiro para ampliação, Aquisição de Mobiliário, Equipamento de Rede e Tecnologia para a Central de Regulação das Urgências do SAMU 192 Regional de Taubaté/SP

Parecer Técnico nº 1226

Trata-se dos documentos citados em epígrafe, no qual a Prefeitura Municipal de Taubaté/SP, encaminha documentos necessários para aprovação do projeto de implantação da Central de Regulação das Urgências SAMU 192 Regional de Taubaté/SP, Bases Descentralizadas e solicita repasse do incentivo financeiro para ampliação, aquisição de materiais e mobiliários, equipamentos de tecnologia da informática e rede para a Central de Regulação das Urgências SAMU 192 Regional de Taubaté/SP, localizada no município de Taubaté/SP, objetivando a operacionalização do projeto de implantação do SAMU 192 Regional de Taubaté/SP.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

Considerando a portaria 1473 de 18 de julho de 2013 , que altera os valores de repasse da portaria 1010 de 21 de maio de 2012.

Considerando que a documentação enviada esta de acordo com detalhamento técnico constante no Art.17 da portaria 1010 de 21 de maio de 2012 .

Considerando deliberação CIB nº 09/2013 de 25 de abril de 2013 que aprovou o SAMU 192 Regional de Taubaté/SP, com Central de Regulação das Urgências em Taubaté/SP com cobertura dos seguintes municípios:

Municípios	Habitantes (IBGE 2012)
Campos do Jordão	48.324
Lagoinha	4.824
Natividade da Serra	6.680
Pindamonhangaba	150.162
Redenção da Serra	3.847
Santo Antonio do Pinhal	6.511
São Bento do Sapucaí	10.486
São Luis do Paraitinga	10.427
Taubaté	283.899
Tremembé	41.915
TOTAL:	567.075

Considerando a distribuição das Unidades Móveis conforme detalhamento técnico de implantação solicitado e aprovado descrito abaixo:

Municípios	USB	USA
Campos do Jordão	02	01
Lagoinha	01	
Natividade da Serra	01	
Pindamonhangaba	03	01
Redenção da Serra	01	
Santo Antonio do Pinhal	01	
São Bento do Sapucaí	01	
São Luis do Paraitinga	01	
Taubaté	05	01
Tremembé	01	
TOTAL:	17	03

Deliberação CIB nº. 09/2013

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em reunião realizada em 25 de abril de 2013, homologou os seguintes itens:

1. CREDENCIAMENTOS

1.1 Serviço de Atenção Domiciliar – Portaria SAS/MS nº 672, de 18/10/2011 e GM/MS nº 2527, de 27/10/2011 (alterada pela Portaria GM/MS nº 1.533, de 16/07/2012).

1.1.1 Proponente: **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Matão**, com sede do SAD no PSF Nova Cidade, CNES 7038364, implantação de 1 EMAD na modalidade AD2, para atendimento à população residente no município de Matão, estimada em 76.786 habitantes, sendo o Hospital de Referência, a Sociedade Matonense de Benemerência, CNES 2090961, sob gestão estadual.

1.1.2 Proponente: **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Itupeva**, com sede do SAD no Ambulatório de Especialidades, CNES 2032473, implantação de 1 EMAD na modalidade AD2 e AD3, para atendimento à população residente no município de Itupeva, estimada em 47.682 habitantes, sendo o Hospital de Referência, o Hospital Nossa Senhora Aparecida, CNES: 2078538, sob gestão municipal.

1.1.3 Proponente: **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Jaguariúna**, com sede do SAD na UBS-6 Dr Jorge Rios Muraro, CNES 6041248, implantação de 1 EMAD na modalidade AD2 e AD3, e 1 EMAP para atendimento à população residente no município de Jaguariúna, estimada em 44.311 habitantes, sendo o Hospital de Referência, o Hospital Municipal Walter Ferrari, CNES: 2023474, sob gestão municipal.

1.1.4 Proponente: **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Valinhos**, com sede do SAD na Casa do Adolescente, CNES 3550877, implantação de 2 EMAD na modalidade AD2 e AD3, e 1 EMAP para atendimento à população residente no município de Valinhos, estimada em 106.968 habitantes, sendo o Hospital de

Reterência, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, CNES: 2097877, sob gestão municipal

1.2 Terapia Nutricional – Portaria SAS/MS nº 120, de 14/04/2009.

1.2.1 Credenciamento do **Hospital Municipal Irmã Dulce**, CNPJ 57.571.275/0009-50, CNES 2716097, gestão do **município de Praia Grande**, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, o impacto financeiro decorrente deste credenciamento, foi estimado em R\$ 19.604,59 mensais.

1.3 CAPS – Incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial. Portaria GM/MS Nº 245, de 17 de fevereiro de 2005.

1.3.1 Município de **Bernardo do Campo**: implantação do **CAPS III - Silvina**, CNPJ 46.523.239.0001-47, gestão municipal, R\$ 50.000,00 parcela única.

1.4 Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental – Portaria GM/MS Nº 106 de 11/02/2000, Portaria GM/MS 3.090 de 23/12/2011 e Portaria SAS/MS No- 857, de 22/08/2012.

1.4.1 Município de **Mauá**: incentivo financeiro para implantação de Serviço Residencial Terapêutico - Tipo I, gestão municipal, R\$ 10.000,00 parcela única.

1.4.2 Município de **Santo André**: incentivo financeiro para implantação de Serviço Residencial Terapêutico - Tipo I **Mista** (6 homens e 2 mulheres), RT Tipo I - Masculina (8 homens) e RT Tipo I Feminina (8 mulheres), gestão municipal, R\$ 60.000,00 parcela única.

1.4.3 Município de **São Bernardo do Campo**: incentivo financeiro para implantação de Serviço Residencial Terapêutico - Tipo I, gestão municipal, R\$ 20.000,00 parcela única.

1.5 Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental – Portaria GM/MS Nº 106 de 11/02/2000, Portaria GM/MS 3.090 de 23/12/2011 e Portaria SAS/MS No- 857, de 22/08/2012.

1.5.1 Município de **Santo André**: cadastramento de Serviço Residencial Terapêutico - Tipo I **Mista** (6 homens e 2 mulheres), RT Tipo I Masculina (8 homens) e RT Tipo I Feminina (8 mulheres), gestão municipal, custeio mensal de R\$ 30.000,00.

2. Requalificação de Unidade Básica de Saúde - Componente Ampliação - Portaria GM/MS nº 2394, de 11/10/2011 – Solicitação da 2ª parcela do recurso financeiro.

DRS	MUNICÍPIO	UBS	CNES	Portaria Habilitação	nº da Proposta	Ordem de Serviço
GRANDE SÃO PAULO	EMBU-GUAÇU	UBS EMBU GUACU	2056402	GM/MS nº 1170 de 05/06/2012	3515102056402/7972	Apresentado e de acordo
PRESIDENTE PRUDENTE	MIRANTE DO PARANAPANEMA	PSF PE DE GALINHA	2056771	GM/MS nº 1170 de 05/06/2012	3530202056771/6948	Apresentado e de acordo
PRESIDENTE PRUDENTE	MIRANTE DO PARANAPANEMA	PAS CUIABA PAULISTA PSF	2058138	GM/MS nº 1170 de 05/06/2012	3530202058138/7052	Apresentado e de acordo
RIBEIRÃO PRETO	PONTAL	CENTRO DE SAUDE II PONTAL	2083353	GM/MS nº 1170 de 05/06/2012	3540202083353/9024	Apresentado e de acordo
RIBEIRÃO PRETO	PONTAL	UBS DR CALIL DAMIAO FILHO PONTAL	2083442	GM/MS nº 1170 de 05/06/2012	3540202083442/9049	Apresentado e de acordo

3. Requalificação de Unidade Básica de Saúde – Componente Reforma - Portaria GM nº2206 de 14/09/2011 - Solicitação da 2ª parcela do recurso financeiro.

DRS	MUNICÍPIO	UBS	CNES	Portaria Habilitação	nº da Proposta	Ordem de Serviço
GRANDE SÃO PAULO	CAJAMAR	UBS ENF LEONTINA MARTINS FRANCA	2096242	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	07636169000181/2011-01	Apresentado e de acordo
GRANDE SÃO PAULO	CAJAMAR	UNIOAOE BÁSICA DE SAUDE DO POLVILHO	2096188	GM/MS nº 2814 de 29/11/2012	07636169000181/2011-02	Apresentado e de acordo
ARARAQUARA	TAQUARITINGA	UBS II EOERALOO A P MARQUES	2026511	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	11114724000182/2011-02	Apresentado e de acordo
ARARAQUARA	TAQUARITINGA	UBS III AKIO NAKACHIMA	2026597	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	11114724000182/2011-03	Apresentado e de acordo
BAIXADA SANTISTA	ITANHAÉM	UNIDADE SAUDE OA FAMILIA GAIVOTA	2087774	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	13889813000126/2011-01	Apresentado e de acordo
BARRETOS	BEBEDOURO	UBS DR RAMIRO DE SOUZA LIMA	2022443	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	12076487000175/2011-02	Apresentado e de acordo
BARRETOS	BEBEDOURO	UBS OR JOSE OEOCLECIANO RIBEIRO FILHO	2031809	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	12076487000175/2011-03	Apresentado e de acordo

CAMPINAS	ITATIBA	PSF 15 HARMONIA	2023296	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	5 0 1 2 2 5 7 1 0 0 0 3 3 9 / 2 0 1 1 - 0 5	Apresentado e de acordo
MARÍLIA	ARCO-IRIS	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DE ARCO IRIS	2092840	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	1 1 7 6 8 4 7 9 0 0 0 1 2 7 / 2 0 1 1 - 0 1	Apresentado e de acordo
PRESIDENTE PRUDENTE	QUATÁ	CENTRO DE SAUDE III QUATA	2750368	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	1 1 7 9 0 0 3 4 0 0 0 1 4 3 / 2 0 1 1 - 0 1	Apresentado e de acordo
RIBEIRÃO PRETO	BARTATAIS	UBS CECAP II DR LUIS CANDIDO ALVES DE BATATAIS	2028999	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	1 0 4 2 7 6 5 4 0 0 0 1 5 0 / 2 0 1 1 - 0 1	Apresentado e de acordo
RIBEIRÃO PRETO	BARTATAIS	CENTRO DE SAUDE I DR JOSE MELLO E SILVA	2032244	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	1 0 4 2 7 6 5 4 0 0 0 1 5 0 / 2 0 1 1 - 0 2	Apresentado e de acordo
RIBEIRÃO PRETO	BARTATAIS	ESF III ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA DE BATATAIS	6183700	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	1 0 4 2 7 6 5 4 0 0 0 1 5 0 / 2 0 1 1 - 0 3	Apresentado e de acordo
RIBEIRÃO PRETO	BARTATAIS	UBS DE VIL LIDIA UBS DR SHIRLEY AGDA GARCIA BARROS	2047292	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	1 0 4 2 7 6 5 4 0 0 0 1 5 0 / 2 0 1 1 - 0 4	Apresentado e de acordo
RIBEIRÃO PRETO	BARTATAIS	UBS DE VILA CRUZEIRD DR JOSE VINICIUS DE FIGUEIREDO MOURA	3053660	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	1 0 4 2 7 6 5 4 0 0 0 1 5 0 / 2 0 1 1 - 0 5	Apresentado e de acordo
SOROCABA	PORTO FELIZ	PSF DR ANTONIO PIRES DE ALMEIDA PORTO FELIZ	2064286	GM/MS nº 2814 de 29/11/2011	1 2 3 7 2 4 0 8 0 0 0 1 7 3 / 2 0 1 1 - 0 1	Apresentado e de acordo

4. Portaria GM/MS 2.226, de 18/19/2009 – Liberação da 2ª Parcela – referente à Política Nacional de Atenção Básica – Implantação de Unidade Básica de Saúde.

MUNICIPIO	Nº PROPOSTA	Ordem de Serviço	Planta de Execução
ITARIRI	465785220002100041	OK	OK
HOLAMBRA	11322.5720001/10-002	OK	OK
MIRACATU	120788840001100041	OK	OK
MOGI GUAÇU	45301264000/1100-05	OK	OK
	45301264000/1100-06	OK	OK
	45301264000/1100-07	OK	OK
	45301264000/1100-08	OK	OK
	45301264000/1100-10	OK	OK

Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
 Centro de Documentação
 ctd@saude.sp.gov.br

PARAGUAÇU PAULISTA	44547305000/1110- 01	OK	OK
-----------------------	-------------------------	----	----

5. Academia da Saúde – Mudança de endereço. Portaria GM/MS nº 359, de 05 de março de 2012.

5.1 Município de Morro Agudo:

DRS	MUNICÍPIO	Solicitação de Mudança de Endereço	nº da Proposta	Justificativa de Alteração de endereço
FRANCA	MORRO AGUDO	<p>Novo endereço: Rua Maria Helena de Jesus Silva, nº 283, Bairro: Santo Inácio dos Vieira</p> <p>Antigo endereço: Rua José Marcussi Sobrinho s/nº</p>	45345899000/ 1120-01	Visa a facilidade de acesso deste bairro com os demais bairros do município.

5.2 Município de Porangaba:

DRS	MUNICÍPIO	Solicitação de Mudança de Endereço	nº da Proposta	Justificativa de Alteração de endereço
BAURU	PORANGABA	<p>Novo endereço: Rua Inez da Conceição Juliani, 468 - Bairro Carolina Verde</p> <p>Antigo endereço: Avenida Narciso Prevone, 970- Centro</p>	4663458000 011/10-03	O local proposto para a alteração esta próximo da ESF e possui área de m ² permitindo que o espaço seja mais bem aproveitado para a implantação da academia e mais adequado a proposta do concedente.

5.3 Município de Lucélia:

DRS	MUNICÍPIO	Solicitação de Mudança de Endereço	nº da Proposta	Justificativa de Alteração de endereço
MARÍLIA	LUCÉLIA	<p>Novo endereço: Rua Duarte José Gonçalves, Quadra 1C, lote 04 do Jardim Paulista</p> <p>Antigo endereço: Rua Padre José de Anchieta, nº 916,</p>	4491991800 0/1110-24	Após análise realizada pelos agentes de saúde da equipe de Saúde da Família, concluiu-se que com a mudança de endereço, a academia da saúde beneficiará a dois bairros em vez de apenas um, sendo de vital importância que o maior número de habitantes sejam

	Sistema de Lazer do Residencial Aguapeí	atendidos, pois, com isso, diminuirá significativamente a incidência de doenças causadas pelo sedentarismo.
--	---	---

5.4 Município de Conchal:

DRS	MUNICÍPIO	Solicitação de Mudança de Endereço	nº da Proposta	Justificativa de Alteração de endereço
PIRACICABA	CONCHAL	<p>Novo endereço: Rua do Roncatto, nº 27 Jd Bela Vista</p> <p>Endereço antigo: rua dos Maiochi s/n</p>	45331.1880001 /1110-01	A academia de saúde será construída no mesmo sistema de lazer do jardim Bela Vista(quadrilátero que compreende as ruas do Roncatto, do Corte, dos Maiochi e rua dos Battel) sendo certo que não haverá mudança do local,contudo a fim de formar um complexo esportivo naquela área, tendo em vista que o município foi contemplado com uma academia de idosos e ainda por questões de segurança considerando que ficará melhor posicionado se volta para rua dos Roncatto .,45.

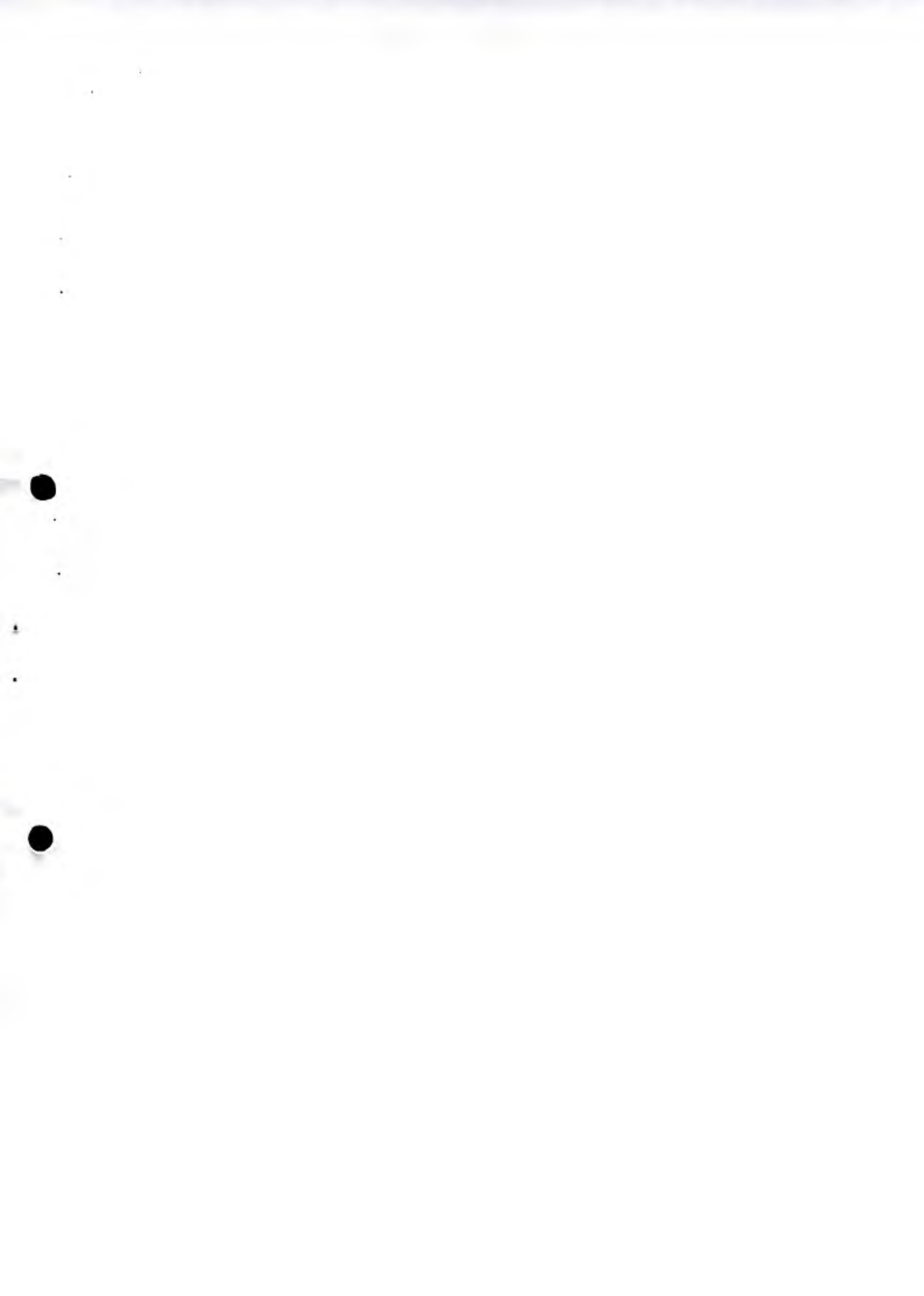
5.5 Município de Presidente Bernardes:

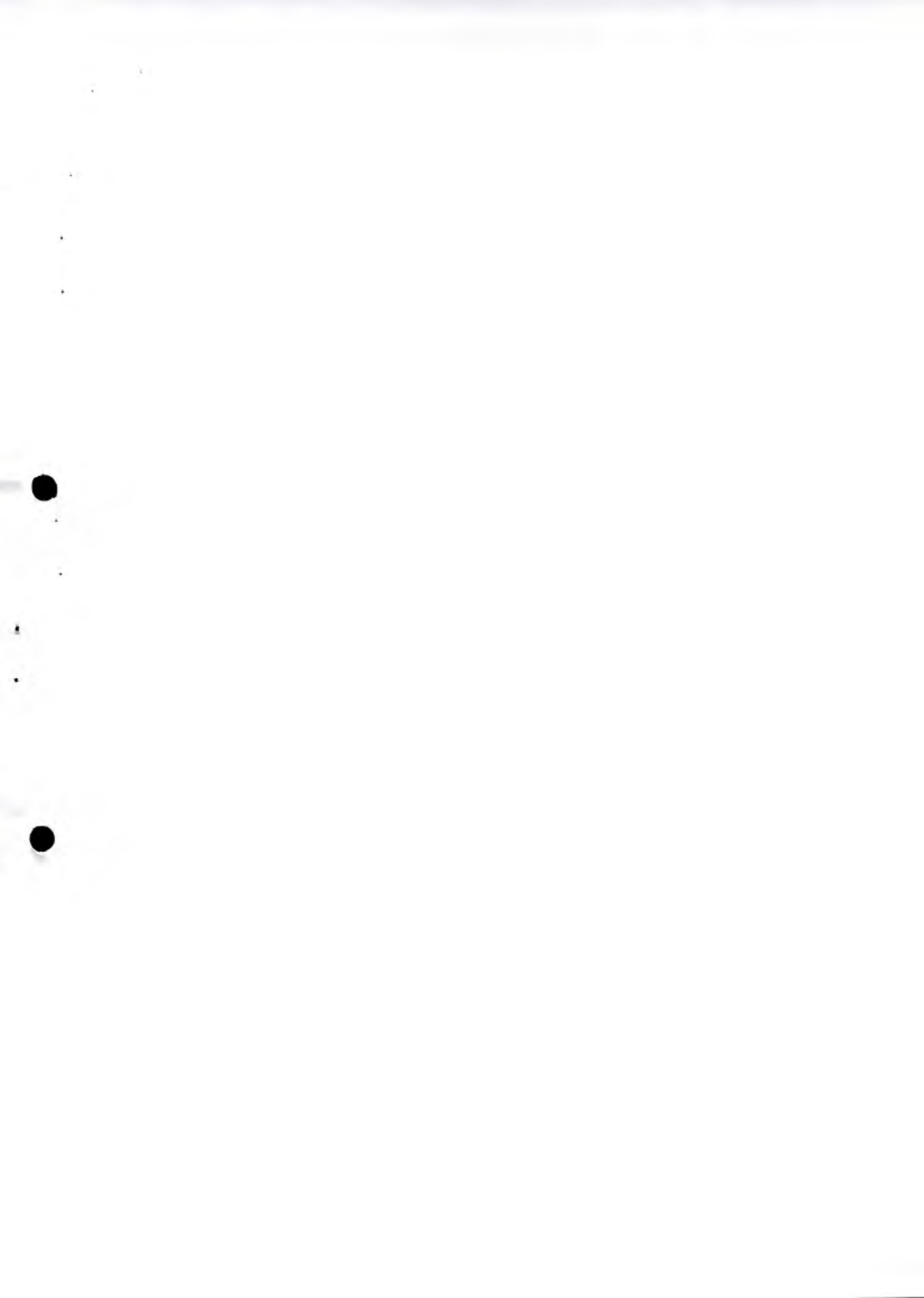
DRS	MUNICÍPIO	Solicitação de Mudança de Endereço	nº da Proposta	Justificativa de Alteração de endereço
PRESIDENTE PRUDENTE	PRESIDENTES	<p>Novo endereço: Rua Arthur Falcone, s nº</p> <p>Endereço antigo: Rua Francisco Bienbengutti, s nº</p>	55251 18500 001/1 1-001	A área a ser construída é mais ampla, o que resulta num melhor aproveitamento da população

		Bairro Bíblia		que a ela se destina.
--	--	---------------	--	-----------------------

6. Relação dos municípios qualificados para receberem o incentivo financeiro PAB variável PACS/PSF.

DRS	MUNICÍPIO	Nº Equipes	Nº ACS	QL F	REQL F	DESQL F
GRANDE SÃO PAULO	CAJAMAR	11	75		x	
CAMPINA S	CABREÚVA	12	70		x	
CAMPINA S	JARINU	6	41		x	
CAMPINA S	MONTE MOR	15	98		x	
FRANCA	IGARAPAVA	8	48		x	
FRANCA	ORLÂNDIA	4	35		x	
MARÍLIA	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	8	60		x	
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ICÉM	2	19		x	
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	JALES	12	90		x	
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	JOSÉ BONIFÁCIO	5	37		x	
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ONDA VERDE	1	10		x	
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	POTIRENDAB A	4	31		x	
TOTAL		88	61 4			





FRANCO DA ROCHA	II	1	
GUAIRA	I	1	
GUARUJÁ	II	1	
HORTOLÂNDIA	I		1
IBITINGA	I	1	
ITAPECEICA DA SERRA	II		1
ITAQUAQUECETUBA	II	1	
ITAPETININGA	II	1	
ITU	II	1	
ITU	I	1	
JUNDIAÍ	II	1	
JUNDIAÍ	I	2	
LEME	I	1	
LIMEIRA	II	1	
LORENA	I	1	
MANDURI	I	1	
MOGI DAS CRUZES	I		4
MONTE MOR	I	1	
NOVA ODESSA	I	1	
PAULINIA	I	2	
PINDAMONHANGABA	I	1	1
PIRAJUI	I	1	
PIRASSUNUNGA	I	1	
PRESIDENTE PRUDENTE	II	1	
RIBEIRÃO PRETO	I		1
RIO GRANDE DA SERRA	I	1	
SANTANA DE PARNAÍBA	II	1	
SANTO ANDRÉ	II		3
SANTOS	II		1
SÃO CARLOS	I	2	
SAO JOSÉ DO RIO PARDO	I	1	
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	I		1
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	III	1	
SÃO MANOEL	I	1	
SÃO PAULO	III	21	14
SÃO VICENTE	III		1
SÃO VICENTE	II		2
SOROCABA	II	1	2
SOROCABA	I		2

SOROCABA	III	1	
TAUBATÉ	I	1	
VARGEM GR DA SERRA	I	1	
GUARULHOS	III	1	1
GUARULHOS	II		1
TOTAL		62	39

10. UBS – Mudança de endereço.

10.1 Município de São Carlos - solicita alteração de endereço referente à proposta nº 45358249000/1100-07.

MUNICÍPIO	Nº da Proposta	Endereço Antigo	Endereço Proposto	JUSTIFICATIVA
SÃO CARLOS	45358.249000/ 1100-07	Rua Cel José Augusto de Oliveira Salles	Rua da Paz, 250	Na proposta inicial, consta como localidade a ser beneficiada o CDHU-Waldomiro Lobbe Sobrinho. Na ocasião, o empreendimento estava em fase de regularização e ainda não tinha as denominações de ruas e a identificação por CEP. Para a finalização da proposta, era necessária a identificação de endereço com CEP e optou-se pela indicação do logradouro Rua Cel. José Augusto de Oliveira Salles, que margeia o Conjunto Habitacional. Com a regularização do empreendimento, a localização definitiva passou a ser a Rua da Paz, 250 no Conjunto Habitacional CDHU, endereço que consta da Ordem de Serviço. A obra esta em execução e as informações estão atualizadas e registradas no SISMOB.

10.2 Município de Araçatuba - solicita alteração de endereço referente à proposta nº 45511847000/1100-03

MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	Endereço Antigo	Endereço Proposto	JUSTIFICATIVA
ARACATUBA	45511847000/1100-03	Av. João Arruda Brasil, nº 3.447	Av. João Arruda Brasil, nº 1.865	A UBS está sendo construída no endereço inicialmente proposto, porém por ser uma área muito extensa e, ao determinar-se o número correto para ligação de água, esgoto e energia elétrica verificou-se que o número correto do imóvel é nº 1.865 da av. João Arruda Brasil e não n 3.447 como inicialmente tinha sido informado.

10.3 Município de Vargem Grande Paulista - solicita alteração de endereço referente à proposta nº 51455087000/1090-03

MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	Endereço Antigo	Endereço Proposto	JUSTIFICATIVA
VARGEM GRANDE PAULISTA	51455087000/1090-03	Rua Palestina, 110 - Lote 4 - Quadra C	Rua Trindade, 256 - Jardim Margarida	Demora na legalização da doação do terreno inicialmente proposto para terreno legalizado. Há documentação comprobatória da posse do terreno anexada.

COMPLEMENTAÇÃO DE ENDEREÇO:**10.4 Município de Santo Antonio de Posse - solicita alteração de endereço referente à proposta nº 453311960001/11-002**

MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	Endereço Antigo	Endereço Proposto	JUSTIFICATIVA
SANTO ANTONIO DE POSSE	453311960001/11-002	Rua Jarjuna Rashid Milan, s/n - Bairro Maria Helena	Rua Jarjuna Rashid Milan, 488 - Bairro Marla Helena	Complementação do endereço

11. SOLICITAÇÃO DE NASF

MUNICIPIO	SAÚDE DA FAMÍLIA	TIPO	QUANTIDADE
IPUÃ	3	II	1
MATÃO	8	1	1
SANTO ANTONIO DE POSSE	5	1	1

12. Programa Academia da Saúde – Portaria GM/MS nº 1401, de 15 de junho de 2011 – Solicitação de 2ª parcela do recurso financeiro.

DRS	MUNICÍPIO	Portaria de habilitação	nº da proposta	Ordem de Serviço
BAURU	CORONEL MACEDO	Portaria nº 3.164 de 27/12/2011	46634.192000/1110-01	Apresentado e de acordo
BAURU	AREALVA	Portaria nº 3.164 de	46137428000/1110-01	Apresentado e de

		27/12/2011		acordo
SOROCAB A	PORTO FELIZ	Portaria nº 1082 de 28/05/2011	4 6 6 3 4 4 8 1 0 0 0 11 2 0 0 1	Apresentad o e de acordo
SOROCAB A	PORTO FELIZ	Portaria nº 1082 de 28/05/2011	4 6 6 3 4 4 8 1 0 0 0 11 2 0 0 3	Apresentad o e de acordo

13. Programa Academia da Saúde – Portaria GM/MS nº 1401, de 15 de junho de 2011 – Solicitação de 3ª parcela do recurso financeiro.

DRS	MUNICÍPIO	Portaria de habilitação	nº da proposta	Ordem de Serviço
BARRETOS	ALTAIR	Portaria nº 2912 de 12/12/2011	451527820001/11- 001	Apresentado e de acordo

14. Incentivo PACS/PSF – Equipes de Saúde Bucal

DRS	MUNICÍPIO	Equipes de Saúde Bucal		TOTAL
		MOD-I	MOD-II	
GRANDE SÃO PAULO	CAJAMAR	9		9
CAMPINAS	JARINU	3		3
CAMPINAS	CABREÚVA	12		12
FRANCA	IGARAPAVA	8		8
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ICÉM	2		2
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	JALES	12		12
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	JOSÉ BONIFÁCIO	5		5
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ONDA VERDE	1		1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	POTIRENDABA	2		2
TOTAL		54		54

- 15. Convenio entre a Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo e o Ministério da Saúde, para aquisição de equipamentos de hemoterapia, proposta nº 52030.830000/1120-01 e de Curso de Extensão em Hemoterapia da Fundação Pró-Sangue, proposta nº 036870/2012, no valor total de R\$ 400.000,00. Portaria GM/MS nº 842/2012, que altera a Portaria GM/MS nº 2.198/2009.**

16. Referendar, Deliberação CIB *ad referendum*, publicada antes da reunião da CIB de 25/04/2013 conforme relação abaixo:

DELIBERAÇÃO Nº	ASSUNTO	DATA/PUBLICAÇÃO - D.O.E.
08	Transferência de teto Financeiro MAC, entre gestores.	20/04/21013

17. Adequação do Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Rede Regional de Atenção a Saúde - RRAS 1 Grande ABC.